

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 784/2015****Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odemira**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.07.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 11.09.2015.

29 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odemira****Nota Justificativa**

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto de debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Assim, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Odemira.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

Nos termos do presente regulamento e no âmbito do artigo 25.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, são estabelecidas as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Odemira adiante designado por CMJO, bem como os direitos e deveres dos seus membros.

**Artigo 2.º****Definição**

- 1 — O CMJO desenvolve a sua ação no Município de Odemira.
- 2 — O CMJO é um órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Odemira, adiante designada por CMO, sobre matérias relacionadas com a política da juventude.
- 3 — O CMJO é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMO, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e na sua última redação dada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no que respeita aos artigos 21.º e 22.º

**Artigo 3.º****Fins**

O CMJO prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Odemira;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO II****Composição****Artigo 4.º****Composição do Conselho Municipal de Juventude de Odemira**

A composição do CMJO é a seguinte:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Odemira de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

**Artigo 5.º****Observadores**

Por deliberação do CMJO pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

**Artigo 6.º****Participantes externos**

Por deliberação do CMJO, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

**CAPÍTULO III****Competências****Artigo 7.º****Competências consultivas**

- 1 — Compete ao CMJO pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
  - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da CMO;
  - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais.
- 2 — Compete ao CMJO emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamento e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3 — O CMJO é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 — Compete ainda ao CMJO emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMO com incidência nas políticas de juventude, mediante

solicitação da CMO, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal de Odemira pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJO sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJO para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJO, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJO toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJO solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJO acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c)* Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJO eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJO, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da Autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

#### Artigo 12.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJO:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 13.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda aos CMJO acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Odemira.

#### Artigo 14.º

##### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o CMJO pode estabelecer formas permanentes de cooperação com outros Conselhos Municipais, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos membros do CMJO

#### Artigo 15.º

##### Direitos

1 — Os membros do CMJO identificados nas alíneas *d)* a *h)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJO;
- c)* Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo CMJO;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJO apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)* e *e)* do número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Deveres

Os membros do CMJO têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJO;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representem e o CMJO, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — O CMJO pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJO pode consagrar no seu Regimento Interno a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJO pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 18.º

##### Plenário

1 — O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJO:

- a)* Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da Comissão Permanente é fixado no Regimento Interno do CMJO e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

5 — As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJO.

Artigo 20.º

#### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJO e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### CAPÍTULO VI

#### Apoio à atividade do CMJO

Artigo 21.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO é da responsabilidade da CMO, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

##### Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJO.

2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMO para organização de atividades e audição de entidades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

##### Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJO ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJO para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJO o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209078954

### MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 1019/2015

#### Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309079497

Edital n.º 1020/2015

#### Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas do Município de Pinhel.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309081026

Edital n.º 1021/2015

#### Projeto de Regulamento do Ginásio do Multiusos “Health Club Falcão”

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do CPA, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 21 de outubro, se encontra em fase de consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Ginásio do Multiusos “Health Club Falcão”.

O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

As eventuais observações e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco